



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 14, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 184, de 2025, que “Institui a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca e dá outras providências.”

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Contador Mazutti

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

28/11/25 às 16:22

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 184/2025 institui no Município de Cascavel a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca, estabelecendo diretrizes e obrigações para hospitais, estabelecimentos de saúde, instituições de ensino, bares, restaurantes e similares.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Defesa do Consumidor em razão do conteúdo do art. 17, que impõe aos estabelecimentos que comercializam alimentos a obrigação de informar, de forma clara e ostensiva, a presença ou possível presença de glúten nos produtos oferecidos, configurando matéria de interesse direto do consumidor, conforme diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Compete a esta Comissão analisar exclusivamente os aspectos que envolvem informação adequada, transparência e proteção do consumidor, nos termos dos arts. 6º, III, e 31 do CDC.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 184 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:

I - defesa do consumidor;

II – estabelecimento de horário comercial;

III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;

IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor.”

O projeto em análise institui, no âmbito do Município de Cascavel, a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca, estabelecendo diretrizes para garantir alimentação segura, prevenção de contaminação cruzada, protocolos em hospitais e unidades de saúde, cuidados específicos em instituições de ensino e regras de informação em estabelecimentos que comercializam alimentos. A proposta busca assegurar condições adequadas às pessoas celíacas, reforçando a transparência, a segurança alimentar e o respeito às restrições nutricionais desse público.

No que compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor, destaca-se o teor do art. 17, que obriga bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares a informar de forma clara e ostensiva a presença de glúten ou a possibilidade de traços de glúten nos alimentos oferecidos, seja em cardápios, anúncios ou avisos visíveis. Essa obrigação está diretamente alinhada ao direito básico à informação adequada e clara, previsto no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao art. 31 do mesmo diploma, que exige que toda informação sobre produtos e serviços seja correta, precisa e ostensiva.

A previsão contida no art. 17 fortalece a transparência na relação de consumo e possibilita que consumidores celíacos façam escolhas alimentares seguras, evitando riscos à saúde e prevenindo práticas que possam induzir o consumidor a erro.

Assim, considerando que o projeto contribui para aprimorar a proteção e a informação ao consumidor no Município, meu **VOTO É FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 184, de 2025.


Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário
Relator



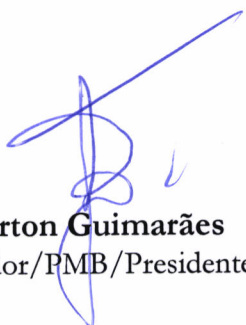
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 50 do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor acatam o voto do Eminent Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 184, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 27 de novembro de 2025.



Everton Guimarães

Vereador/PMB/Presidente



Dorival Lino

Vereador/MDB/Membro

